



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - FMAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Ipueiras-CE identificou a necessidade de adquirir quatro veículos automotores (três hatch compactos e uma minivan para 7 lugares) para melhorar a prestação dos serviços socioassistenciais do CRAS, CREAS e da gestão do Bolsa Família. A atual frota é insuficiente, dificultando ações como visitas domiciliares, busca ativa e apoio logístico, especialmente em áreas rurais de difícil acesso. A aquisição visa fortalecer a rede de proteção social do município, garantir mobilidade às equipes técnicas, ampliar a cobertura dos serviços e reduzir custos com manutenções e locações. A medida é tecnicamente justificável, socialmente necessária e economicamente viável, alinhando-se aos princípios da Política Nacional de Assistência Social.

3. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “ELETRÔNICA”

3.1. Por ser realizado totalmente online, o pregão eletrônico permite uma grande economia logística. Isso acontece porque não há necessidades de despendar recursos para deslocamento – seja pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias ou mesmo combustível – nem com serviços de hospedagem, traslados e alimentação. Afinal, não existe necessidade de que alguém da empresa viaje para acompanhar os processos, independentemente da região – economia essa que se traduz no preço final. Por ser feito via internet, acaba facilitando a participação de empresas de qualquer localidade e como permite que os preços sejam rebaixados durante o processo, aumenta a competitividade.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
VEÍCULO HATCH ZERO QUILOMETRO	3,000	UNIDADE
Especificação : VEÍCULO HATCH NOVO, ZERO QUILOMETRO. MOTOR 1.0 TURBO; TOTAL FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO 2025; POTENCIA SUPERIOR OU IGUAL A 116 CV; COR BRANCA; CAMBIO AUTOMATICO; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS SUPERIOR OU IGUAL A 300 LITROS; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 49 LITROS; 4 AIR BAGS; FARÓIS DE LED COM LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA DE LED INTEGRADA; PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL; CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO COM FILTRO DE PÓLEN E DE POEIRA; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA (MOTORISTA) E PRÉ TENSIONADOR; DIREÇÃO ELÉTRICA; RODAS DE ARO 15 COM PNEUS 185/65 R15 E SUPERCALOTAS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES. O PRIMEIRO REGISTRO DEVERÁ ESTA EM NOME DO MUNICIPIO, SENDO FORNECIDO POR CONCESSIONÁRIA OU MONTADORA, CONFORME O ART 120 E 122 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (LEI FEDERAL N° 9.503 DE 23 SET 1997) E OBEDECENDO A LEI N° 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 (LEI FERRARI) CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART DO ART.122 DO CTB, APENAS OS FABRICANTES/MONTADORAS E AS CONCESSIONARIAS PODEM EMITIR A NOTA FISCAL DIRETAMENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		
VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO MONOVOLUME	1,000	UNIDADE



Especificação: Veículo zero Km, tipo MONOVOLUME, NOVO zero quilometro, 2024/2025, com 05 portas laterais e 01 (uma) tampa traseira, capacidade para 07 passageiros, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente. Motor mínimo 1.8 flex, com no mínimo 103cv, 04 cilindros. Câmbio automático de no mínimo de 06 (seis) marchas à frente e uma à ré, Direção Elétrica Ar condicionado original de fábrica Vidros e travas elétricas nas 4 portas, cintos de segurança traseiros laterais de 03 pontos no mínimo 06 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina), Barras de proteção contra impactos laterais Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e ao menos 2 no banco traseiro Brake-light Limpador e lavador do vidro da tampa traseira e Desembaçador (vidro traseiro térmico), comprimento no mínimo 4400 mm, distância mínima entre eixos 2600 mm, cor branca, todos itens obrigatórios Primeiro emplacamento e licenciamento em nome do ente federado, não aceitando transferência. o primeiro registro deverá esta em nome do município, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme o art 120 e 122 do código de transito brasileiro (lei federal n° 9.503 de 23 set 1997) e obedecendo a lei n° 6.729, de 28 de novembro de 1979 (lei ferrei) conforme previsto no inciso II do art. 122 do ctb, apenas os fabricantes/montadoras e as concessionárias podem emitir a nota fiscal diretamente para a administração pública.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ENTREGA.

5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, marca, a quantidade solicitada com valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

5.3. A entrega dos itens deverá ser feita em até **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente;

5.4. A entrega deverá ser feita nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita;

5.5. Os informativos utilizados para comprovar as especificações do bem, estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

5.6. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

5.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (hum) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.8. A CONTRATADA deverá entregar toda quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

5.9. Quanto ao recebimento:

5.10. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, após será encaminhado a secretaria de educação para análise necessária.

5.11. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.12. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

6. DA AMOSTRA

6.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário para apresentação das amostras, com prazo total de 2 (dois) dias úteis.

6.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



6.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

6.5. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando solicitado a aquisição pelo MUNICÍPIO, segundo a autorização de entrega expedidas, de conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

7.2. Por ocasião da execução da entrega o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ce, com endereço no Parque da Cidade José Costa Matos, N° 1, Centro - Ipueiras-CE, CEP 62.230-000.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

7.4. Caso for constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

8.1. Fornecer o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que regulem a entrega, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

8.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DO TIPO

10.1. O Tipo de Disputa que será adotado é o de Menor Preço Por Item

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.2. Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipueiras e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de IPUEIRAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição;

II. apresentar documentação falsa exigida;

III. não manter a proposta;

IV. fraudar na execução do contrato;

V. comportar-se de modo inidôneo;

13.3. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (treze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30(trinta) dias;



13.4. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e nas suas demais alterações.

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

d) Se o valor da multa não for pago, depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

e) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na lei.

g) A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação são oriundas de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTOS DE DESPESA
10.03.08.243.0231.2.085	4.4.90.52.00
10.03.08.244.0237.2.091	4.4.90.52.00

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

15.3. inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

15.4. O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

15.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

16. DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Ipueiras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Ipueiras-CE, 27 de Agosto de 2025.


VALDIRENE MOURÃO CHAVES VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIR HUMANOS